

Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

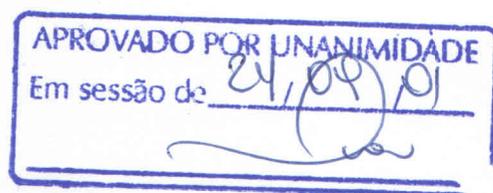
Plenário das Deliberações

PROTOCOLO

PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS		N.º _____/2001
Protoc. n.º <u>503</u> , Liv. <u>13</u> , Fls. <u>26</u> , em <u>24/09/01</u>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	
Horas: <u>14:30</u>		
<u>Coraua</u> _____ Funcionário		

AUTOR: Vereador **DR. PAULO EMÍLIO DA COSTA BILEGO** – PPS

PROJETO DE LEI N.º 039/2001, 24 DE SETEMBRO DE 2001.



"Oficializa a Festa do Caju do Distrito de Voadeira e normatiza a sua realização."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida o oficializada no calendário de festas do município, a "FESTA DO CAJU", realizada anualmente na primeira semana do mês de outubro, no Distrito de Voadeira, nesta cidade.

Art. 2º - A realização do evento, ficará sob a total responsabilidade da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PEQUENOS PRODUTORES DO DISTRITO DE VOADEIRA, com sede naquele Distrito.

Art. 3º - Fica determinado, a comercialização de produtos derivados do caju, sendo proibida a comercialização de outras guloseimas que não sejam originadas deste fruto.

Art. 4º - Fica também proibida a comercialização de outros produtos, por terceiros, quer sejam, de origem natural ou artificial, no perímetro urbano do Distrito, durante a realização do evento, facultando-se a comercialização de produtos não prejudiciais à economia da Festa, desde que tenham expressa autorização da Diretoria da Associação e que recolham uma taxa em valores condizentes à Associação de Moradores e Pequenos Produtores do Distrito de Voadeira.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT., em 24 setembro de 2001.



Dr. PAULO EMÍLIO DA COSTA BILEGO

Vereador – PPS

2º Secretário da Mesa

Membro da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e
Assistência Social

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A Festa do Caju tornou-se um evento da maior importância, extrapolando em muito as expectativas de seus organizadores e recebendo um público extraordinário durante os dias em que é realizada.

Ocorre que, algumas pessoas oriundas de outras localidades, vão, aproveitam a oportunidade do evento, para lucrar financeiramente na comercialização de produtos, prejudicando o trabalho dos produtores e realizadores daquela tradicional Festa.

Pessoas que só vão no Distrito na ocasião da Festa, não colaboram em nada, não pertencem àquela comunidade de produtores, ali comparecem na condição de vendedores ambulantes, comercializando bebidas, churrasquinhos e outras guloseimas, que tanto atrapalham a venda dos produtos oferecidos pela comunidade, que se esforça durante um ano inteiro na preparação de seus gêneros.

A oficialização e normatização daquela Festa, pretendida através desta Lei, é apenas para garantir o direito das pessoas envolvidas com aquele movimento comunitário, de poderem comercializar seus produtos, sem a concorrência desleal que invade o Distrito todos os anos, na ocasião da famosa Festa do Caju, fruto da dedicação e do esforço de toda uma comunidade.

Dr. PAULO EMÍLIO DA COSTA BILEGO

Vereador – PPS

2º Secretário da Mesa

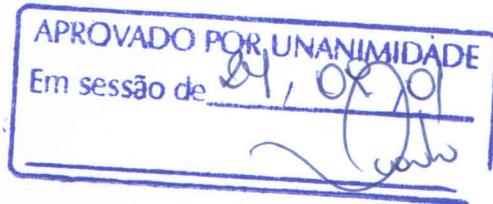
Membro da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e
Assistência Social



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao do Projeto de Lei n.º 039 / 2001
De autoria do: Paulo Augusto
da C. Sulgo - P.S



A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, após efetuar análise da matéria, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é LEGAL e CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em 24/08/2001.

Ver. WALTER NAVES DE SOUZA
Presidente



WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Relator

Ver^a. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Ver. Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTACÃO

MATÉRIA:

Projeto de lei nº 039/01

Vereadores	Legenda	Sim	Não	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB			
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA	PTB			
ANTONIO MORAES NETO	PPS			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PSDB			
FÁTIMA APARECIDA S. RESENDE	PT			
IEDA REZENDE RODRIGUES	PL			
JOSÉ RIBEIRO FILHO	PPS			
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PL			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB			
DR. PAULO EMÍLIO DA C. BILEGO	PPS			
DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA	PTB			
WALTER NAVES DE SOUZA	PSDB			
WELITON MARCOS R. OLIVEIRA	PL			

Obs.:

Justo

